



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ.

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2019.

Em, 18 de Novembro de 2019.

**ALTERA O ARTIGO 29 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 2/2002), INTRODUZINDO FACILITAÇÕES E REDUÇÕES DE ALIQUOTAS PARA ADESÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NO DISTRITO DE TAMOIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1 - O artigo 29 do código tributário municipal (Lei complementar 2/2002) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29

(...)

§ 5º A alíquota de IPTU será reduzida pela metade para os imóveis localizados em Tamoios, podendo o poder executivo criar políticas públicas de estímulo ao registro e adesão de novos contribuintes do Distrito, como mutirões de servidores em visitas orientadoras às residências, posto avançado da secretaria Municipal de Fazenda no local e redução de burocracias e prazos.

§ 6º O posto avançado da secretaria Municipal de Fazenda poderá realizar em Tamoios todas as operações de adesão, registro, tramitação e quitação dos processos de IPTU dos imóveis em Tamoios, estimulando a arrecadação e reduzindo os problemas de deslocamento.

§ 7º As visitas orientadoras de mutirões de servidores às residências em Tamoios poderão cumprir, in loco, a função de abertura do processo de adesão do morador à base de contribuintes do IPTU, estimulando a arrecadação e reduzindo os problemas de deslocamento."

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro 2019.

**RAFAEL PEÇANHA DE MOURA**

Vereador(a) - Autor(a)



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

#### **JUSTIFICATIVA:**

A Emenda Constitucional 29/2000 alterou o parágrafo primeiro do artigo 156 da Constituição Federal, permitindo, em seu inciso II, no que se refere ao IPTU das cidades, a fixação de alíquotas diferenciadas em relação a localidades diferenciadas.

Obviamente, a base de cálculo do valor venal pode já levar em conta esse fator. Porém, trata-se de uma brecha positiva demais para nosso município não aproveitar, no que se refere a políticas públicas de aumento da arrecadação própria e regularização de posses/propriedades, especialmente no que se refere a Tamoios e ao Grande Jardim Esperança.

Outrossim, cabe lembrar que é um princípio básico do sistema de arrecadação a necessidade de se aumentar a base de contribuintes e fidelizá-los, ainda que, para isso, se estabeleçam alíquotas reduzidas. Mais vale uma base forte e fidelidade pagando menos do que nada.

Some-se ainda a necessidade da prefeitura atrair e facilitar a adesão de novos contribuintes, a nosso ver, por meio de duas necessárias e simples atitudes.

Primeiro, a criação de programa de visitas às residências, convidando e orientando o morador a regularizar seu IPTU, apresentando-o vantagens como a alíquota reduzida e se possível realizando sua entrada na base de contribuintes ali mesmo, a partir do preenchimento de ficha na prancheta do funcionário. Para tal, o governo poderia utilizar mutirões com servidores já pagos pelo poder público, sem ônus.

Nosso mandato apresentou ao legislativo projeto de lei que propunha a criação dessa política pública, que chamamos Projeto Imposto em Casa, infelizmente, rejeitado pela Câmara.

Segundo, a instalação ou potencialização de postos avançados da Secretaria Municipal de Fazenda nessa localidade, impedindo o custoso deslocamento daquele que deseja se regularizar, por vezes, entrave decisivo.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br